



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 010/2022

27/05/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL PARA SEDIAR INSTITUIÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – Área foreira com 5.754,00m² (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados) dentro de uma área maior de 34.265,60m² (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados) edificado em sua superfície um edifício de alvenaria medindo 1.061,20 m² (mil e sessenta e um metros e vinte centímetros quadrados). Em piso único térreo, situado na Rua Manoel Ribas, esquina com a Rua Souza Neves, de propriedade da Sociedade Educadora São Francisco Xavier, constante na matrícula 40.637, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de até R\$ 3.392.223,39 (três milhões trezentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), valor médio constante no Laudo de Avaliação nº 001/2022.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste e serão pagos em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento) de entrada, e as demais, 30% (trinta por cento) em 2023 e 30% (trinta por cento) em 2024.

§2º. O pagamento da primeira parcela se dará após a efetiva transferência da propriedade, através do registro no Cartório de Registro de Imóveis, e as demais na mesma data da primeira atendendo ao previsto no parágrafo anterior.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações anuais serão consignados em dotações próprias para o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de maio de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3910 – de 07/06/2022